



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 046/2019**

Que entre si celebram o **FMAS DE
CHAPADÃO DO CÉU – GO** e
**GILVAN RODRIGUES
FERREIRA 00600642186** conforme
as disposições seguintes:

PREÂMBULO

I – DOS CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.729.815/0001-55, com sede à Av. Ema s/nº, centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela Gestora e Secretária de Ação Social Sra. **NADIA MARIA PELIZON PIANEZZOLA**, brasileira, casada, residente à RUA H NORTE, 246- Cidade Jardim – nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 6502435 SSP/GO e CPF sob nº 201.710.641-00, doravante denominado simplesmente **FMAS**, e de outro lado a empresa **GILVAN RODRIGUES FERREIRA 00600642186**, inscrita no CNPJ sob nº. 25.319.116/0001-19 com sede na Rua Secundária, Setor Industrial, quadra 05, lote 13, Paranaiguara – Goiás, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **GILVAN RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Secundária, Setor Industrial, quadra 05, lote 13, Paranaiguara – Goiás, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4466099 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.006.421-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2019.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, inciso II.





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato a locação de 105 metros de curral móvel para realização do **9º Leilão Direito de Viver em prol do Hospital de Câncer de Barretos** no dia 15 de setembro de 2019.

1.2- Inclui no objeto a disponibilização de 35 (trinta e cinco) painéis de 3 metros de alambrado móvel, conforme descrito na proposta apresentada, que passa a integrar esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES:

2.2- A contratação será efetuada sob orientação e fiscalização da Secretaria de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço total deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O FMAS providenciará o pagamento do valor do contrato até 10 dias após a data de realização do evento.

4.2 – O pagamento será controlado pela Tesouraria, órgão vinculado a Secretaria de Administração e Finanças, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VALIDADE:





5.1 – O presente contrato terá validade até o dia 30 do mês de setembro do ano de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - O empenho das despesas oriundas deste contrato será custeado da dotação orçamentária do ano de 2019, constante do orçamento vigente:

- 07.01.08.244.1013.2.125 – Manutenção da Secretaria de Ação Social
- 339039-0000 – Outros Serviços de terceiros – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

7.1 – Das obrigações do **FMAS:**

- 7.1.1 – Efetuar através do órgão próprio controle dos objetos locados;
- 7.1.2 – Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

7.2 – Das obrigações da **CONTRATADA:**

- 7.2.1 – Realizar a locação do objeto na forma aqui contratada;
- 7.2.2 – Atender de imediato a solicitação da locação.
- 7.2.3 – Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus equipamentos, cause ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.
- 7.2.4 – Arcar com eventuais danos ocasionados em seus equipamentos ou acessórios.
- 7.2.5 – Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem do equipamento, e todos os gastos com mão de obra especializada que venha a ser necessária;
- 7.2.6 – Responsabilizar-se com as despesas de viagem, locomoção e outros necessários ao cumprimento deste contrato;





7.2.7 - Arcar com todos os débitos fiscais e tributários incidentes sobre o serviço e seus acessórios.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO:

8.1 – O **FMAS** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 – A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, o não comparecimento no local indicado pela Secretaria de Assistência Social, na data e hora indicada.

8.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 – Admitir-se-á cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A fiscalização da locação dos equipamentos ora contratados ficará a cargo da Secretaria de Ação Social, que manterá controle da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA

11.1- Poderá ser aplicada multa caso a contratada não realizar a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:





12.1 – O presente contrato entra em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia 30 do mês de setembro do ano de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, o **FMAS** e a **CONTRATADA**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em duas vias, que se destinam às partes contratantes.

NADIA MARIA PELIZON PIANEZZOLA

Gestora do FMAS

GILVAN RODRIGUES FERREIRA 00600642186

Contratada

De acordo: _____

Marcos Cesar Alves Borges dos Santos

ADVº OAB/ GO 25845

Testemunhas:

CPF:

CPF:

